



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.864 DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal 1.834 de 21 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescente ao art. 20, da Lei Municipal 1.834 de 21 de dezembro de 2022, o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 20. ...

Parágrafo único. *Aos servidores que ingressarem no serviço público do Município de Erebangó, a partir de 1º de janeiro de 2023, cada categoria funcional terá 04 (quatro) classes designadas pelas letras A, B, C e D, sendo está última a final da carreira.*

Art. 2º. Acrescenta ao art. 23, da Lei Municipal 1.834 de 21 de dezembro de 2022, os §§ 1º e 2º que possuirão a seguinte redação:

Art. 23. ...

§1º. *O tempo de exercício na classe*

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
imediatamente anterior para fins de promoção para a classe seguinte, para os servidores que ingressarem no serviço público do Município de Erebangó, a partir de 1º de janeiro de 2023, será de:

I - Cinco anos para a Classe B;

II - Dez anos para a Classe C;

III - Quinze anos para a Classe D.

§2º. *As promoções entre classes objeto do parágrafo anterior observarão o disposto no art. 29 desta lei, limitando-se a Classe D.*

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Erebangó, possui elevados índices de comprometimento de sua receita com pagamento de pessoal. Não é segredo que o Município de Erebangó, para alguns cargos, é o que melhor remunera seus servidores, no entanto, são tantos os benefícios incorporáveis que, enquanto alguns exclusivos cargos possuem elevados salários, outros possuem valores extremamente defasados.

O comprometimento da receita com folha, diante dos atuais benefícios incorporáveis, tende a somente agravar-se e, diante disto, necessária a presente alteração legislativa.

Destaca-se que a alteração visa a projeção futura do Município e sua subsistência econômica, devendo ser destacado que estás somente terão efeitos a servidores nomeados a partir de 1º de janeiro de 2023, enquanto os nomeados até 31 de dezembro de 2022, manterão seus direitos nos termos da legislação vigente.

Ademais, destaca-se que a alteração é necessária não apenas para possibilitar revisões melhor adequadas de remunerações de servidores, mas também para garantir uma solidez econômica que possibilita manter e ampliar o poder de investimento do Poder Público.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

As receitas públicas, em regra, devem ser utilizadas na manutenção de suas estruturas, mas tal não deve ser a prioridade que é, em verdade, os serviços públicos prestados à população.

Lembrados que a eficiência do Poder Público é objeto de disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal que não aplica-se apenas ao Chefe de um ou de outro poder, mas a todos os agentes públicos, com poder de gestão/gerência ou não, portanto, acredita-se que as alterações ora propostas, em seus nobres objetivos, são de interesse comum de todos.

Sem mais, permanece a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal